



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Marta Maria de Paula Costa		
EMENTA: Autoriza Isaac Emmanuel de Oliveira Costa a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12797398-2	PARECER Nº 0137/2013	APROVADO EM: 17.01.2013

I – RELATÓRIO

Marta Maria de Paula Costa, mediante o processo nº 12797398-2, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a EEFM Waldemar Falcão, instituição localizada na Vila Waldemar Falcão, 19, Álvaro Weyne, CEP: 60336-000, Fortaleza, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Isaac Emmanuel de Oliveira, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC, Fortaleza, – Curso: Geologia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a EEFM Waldemar Falcão, Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluno Isaac Emmanuel de Oliveira Costa, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificado nos termos deste Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0137/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2013.

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE